



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLENÁRIO
Projeto de Lei da Câmara nº. 19 de 2017

Dê-se aos parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara PLC nº 19/2017 (PL 1775/2015), que trata da Identificação Civil Nacional e dá outras providências, a seguinte redação:

“Art. 3º
§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral manterá integração da base de dados biométrica com a Polícia Federal.

‘§ 3º Ato do Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a integração dos registros biométricos pela Polícia Civil às suas bases de dados’. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

a) RISCO GRAVE À SEGURANÇA DA ICN

Como é cediço, um dos principais objetivos do projeto de lei é a criação de um documento seguro para os cidadãos de nosso país.

Para tanto, é indispensável que o cadastramento dos indivíduos seja checado com bases biométricas já existentes, evitando que fraudadores utilizem documentos ou informações documentais fraudulentos, passando-se por terceiros e ainda imputando crimes a pessoas inocentes.

Criar-se uma base a partir do zero, sem a checagem nas bases biométricas atuais, pode comprometer toda a segurança da ICN e provocar desperdício de gastos públicos. Isto porque a biometria garantirá apenas que somente uma pessoa tem aquela ICN, mas não impedirá que a mesma tenha se utilizado de nome ou documento falso no seu cadastramento.

SF/17300.28145-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Atualmente, a Polícia Federal tem uma base biométrica automatizada com cerca de 18 milhões de indivíduos cadastrados e diversas unidades da Federação também possuem, com dezenas de milhões de registros, que podem ser utilizadas e integradas, proporcionando segurança, rapidez e economicidade ao processo.

A proposição atual prevê a possibilidade de integração entre as bases biométricas de dados do TSE com as das Polícias Civis e Federal, mas acreditamos que a redação necessita ser aperfeiçoada, de modo a garantir que estes acessos e pesquisas possam ser realizados sempre, e desde o início do cadastramento com a Polícia Federal e, em relação às unidades da Federação, mediante ato do TSE.

b) AUXILIAR A BUSCA DE DESAPARECIDOS

A Polícia Federal, em parceria com diversos estados, lançou há alguns meses o CADÊ – Cadastro Biométrico de Desaparecidos, baseado na biometria das impressões digitais. Desaparecidos, desmemoriados, moradores de rua e até centenas de corpos sem identificação, estão sendo identificados graças ao CADÊ. A garantia da integração das bases de dados da PF e do TSE também permitiria que a busca de desaparecidos no Brasil tivesse uma ferramenta mais poderosa e eficaz do que a atual, levando às famílias informações sobre seus entes queridos e permitindo a identificação de cadáveres a partir da base biométrica.

Essas são as razões pelas quais solicito o apoio dos meus nobres Pares no acatamento da presente emenda

Sala das Sessões, em de abril de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA